



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CES Nº 01/2023

Dispõe sobre as regras relativas à realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de janeiro de 2023, no uso de suas competências regimentais atribuições conferidas pela Lei nº 12.053 07 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

RESOLVE

Aprovar o Regimento da 11ª Conferência Estadual de Saúde (11ª CONFERES), que tem por tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

MARCOS ANTONIO ALMEIDA SAMPAIO
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a **Resolução nº 01/2023** do Conselho Estadual de Saúde, no uso de sua competência delegada nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.053, de 07 de janeiro de 2011.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde do Estado da Bahia

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, convocada pela Portaria nº 988 de 30 de outubro de 2022, e publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 14 de outubro de 2022, tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 11ª CONFERES/BA.

V - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo baiano e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais – PPA e dos Planos Municipais e Estadual de Saúde;

VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 11ª CONFERES/BA, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 2º - A 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, em virtude de ser uma das Etapas da 17ª Conferência Nacional de Saúde, tem como tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

Parágrafo Único - Os eixos temáticos da 11ª CONFERES/BA são:

- a) A Bahia que *temos*. A Bahia que *queremos*;
- b) O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- c) Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- d) Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 3º - As Atividades Preparatórias possuem caráter formativo e, conforme previsto na Resolução Conselho Nacional de Saúde - CNS nº 680, de 5 de agosto de 2022, é integrada pelos seguintes documentos e processos:

- I- Fórum Social das Resistências, em abril de 2022;
- II- 15º Congresso da Rede Unida, em junho de 2022;
- III- Conferência Nacional Livre, Democrática e Popular de Saúde, em agosto de 2022;
- IV- XXXVI Congresso Nacional do CONASEMS, em julho de 2022;

- V- 14º Congresso da Confederação Nacional das Associações de Moradores (Conam) - Democracia e Justiça Social, em julho de 2022;
- VI- 13º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva - Abrascão, em novembro de 2022;
- VII- 73º Congresso Brasileiro de Enfermagem (CBEn), em novembro de 2022;
- VIII- Encontros Regionais do Projeto Integra - Fase 2, em 2022; e
- IX- Plenárias Populares, com a participação de integrantes dos Conselhos de Saúde (municipais, estaduais, Distrito Federal e nacionais), de entidades e de movimentos sociais, populares e sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias tenham por base as definições do Art. 1º deste Regimento, e que devem ser comunicadas à Comissão Organizadora da 17ª Conferência Nacional de Saúde, até maio de 2023.

§1º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as Etapas Municipais e Estadual.

§2º Com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, as atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituirão parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas Etapas, conforme previsto neste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 4º - A 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia conta com 2 (duas) etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

- I -Etapa Municipal: de novembro de 2022 a março de 2023;
- II - Etapa Estadual: maio de 2023.

§1º Todas as etapas deverão ser preferencialmente antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento posterior ao desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas;

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência Estadual de Saúde da Bahia serão conduzidos nas Etapas Municipais e Estadual com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde;

§3º As deliberações da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos;

§4º A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as Etapas previstas no inciso I em sua integralidade;

§5º Em todas as Etapas da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia será assegurada a paridade das/os Delegadas/os representantes das/os Usuárias/os em relação ao conjunto

das/os Delegadas/os dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990;

§6º Durante as referidas etapas será desenvolvida uma “Avaliação da Participação Social na 11ª CONFERES”, sob a coordenação e diretrizes definidas pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual da Conferência;

§7º Além do seu Relatório Final, cada uma das etapas da 11ª CONFERES/BA, deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, com vistas a contribuir com a conscientização sobre o direito à saúde e a sua disseminação para o conjunto da população de seu território, objetivando a ampliação do debate sobre a defesa do SUS na sociedade;

§8º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 11ª CONFERES/BA apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Federal;

§9º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação do respectivo Município para participação da Etapa Estadual, sendo na Etapa Estadual que se elege a delegação do respectivo Estado para a 17ª Conferência Nacional de Saúde;

§10º A eleição por via horizontal é uma nova prática da participação social por meio da qual uma parcela da delegação Estadual será eleita entre as (os) representantes de entidades e movimentos sociais que, comprovadamente, atuaram na mobilização social e nos debates públicos das Atividades Preparatórias da Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

§11º Em todas as etapas da 11ª Conferência Estadual de Saúde será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 5º - A responsabilidade pela realização de cada Etapa da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, incluído o seu acompanhamento, será de competência da respectiva esfera de governo (Municipal e Estadual) e seus respectivos Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 6º - A 11ª Conferência Estadual de Saúde, mediante seus objetivos, previstos no Art. 1º deste regimento, incentivará a realização de conferências livres, com caráter deliberativo, no que tange à aprovação de propostas e eleição de pessoas delegadas.

Parágrafo único. As Conferências Livres não competem com a realização das etapas Municipal e Estadual, nem substituem a eleição das pessoas delegadas das três etapas descritas no Art. 3º deste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 7º - As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde, como também pela sociedade civil, podendo ser realizadas em âmbito Municipal, Intermunicipal, Regional, Macrorregional e Estadual com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 17ª CNS, conforme definidos no Art.2º deste regimento, e, enquanto espaços deliberativos, poderão ter seus relatórios integrados, assim como eleger pessoas delegadas no processo da 11ª CONFERES/BA.

Art. 8º - Para que integrem o processo da 17ª CNS, as Conferências Livres, deverão:

I- Comunicar às comissões organizadoras da conferência estadual, até março de 2023, mesmo período em que se encerram as etapas municipais da 11ª CONFERES, em formulário próprio a ser disponibilizado pela respectiva Comissão Organizadora;

II-Aguardar a sua aprovação pelas respectivas comissões organizadoras, que disponibilizarão os critérios para essa aprovação em documento próprio, pela referida Comissão;

III-Uma vez aprovadas, encaminhar os seus Relatórios Finais para as respectivas comissões organizadoras no prazo a ser definido por elas;

IV-Encaminhar as respectivas fichas de inscrição das representantes de delegação eleitas para participarem como delegadas nas respectivas conferências estaduais, no prazo a ser definido pelas respectivas comissões organizadoras.

Parágrafo único. A eleição de pessoas delegadas para a 11ª CONFERES, por meio de Conferências Livres Estadual, se dará da seguinte forma:

I - De 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) participantes: 01 (uma) indicação;

II - De 101 (cento e um) a 200 (duzentos) participantes: 02 (duas) indicações;

III - A partir de 201 (duzentos e um) participantes: 03 (três) indicações;

IV - Acima de 500 (quinhentos) participantes: 05 (cinco) indicações; e

VI - Acima de 1.000 (um mil) participantes: 10 (dez) indicações.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 9º - A Etapa Municipal da 11ª CONFERES/BA será realizada, entre os meses de novembro de 2022 e março de 2023, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde da Bahia e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;

b) debater o tema e os eixos temáticos, definidos no *caput* e §1º do Art.2º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;

c) formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano e Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no município e no estado;

d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços;

§2º Os documentos do Conselho Estadual de Saúde referidos no *caput* deste artigo serão definidos pelo CONFERES/BA e editados após a publicação deste Regimento;

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Estadual serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal;

§4º Cabe às comissões organizadoras da Etapa Estadual definir o número de Diretrizes e de Propostas contido no relatório final.

§5º As diretrizes e propostas que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Estadual deverão ser remetidas aos respectivo Conselho Estadual de Saúde como subsídios para:

I - A elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no respectivo território;

II - A serem incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde Estaduais (2024-2027) e dos Planos de Saúde Estaduais (2024-2027);

§6º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, durante o mês de abril de 2023;

§7º O Relatório Final a que se refere o *caput* deste artigo deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até cinco (05) Propostas por Diretriz, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da Etapa Municipal.

§8º Os dados (delegadas/as eleitas/os e propostas) sobre as Conferências Municipais de Saúde serão registrados por cada Conselho Municipal de Saúde e enviados pelo sistema de conferência até 10 dias depois da realização da etapa municipal, e divulgado por instrumento próprio;

§9º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2023.

Art. 10º - Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado, preferencialmente, via sistema pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o último até 10 dias da realização da etapa municipal;

§2º O registro dos dados sobre a Conferência Municipal de Saúde será inserido, preferencialmente, no Sistema de Cadastro da Conferência Estadual de Saúde, por cada Conselho Municipal de Saúde, até 10 dias após o término do mês de abril de 2023;

§3º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 17ª CNS;

§4º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- a) Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- b) Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- c) Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;
- d) Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;
- e) Incentiva-se a participação de pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art. 11º - As atividades preparatórias da Etapa Municipal da 11ª CONFERES, devem ser organizadas preferencialmente nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e da defesa do SUS, da vida e da democracia.

§1º Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades preparatórias para a 11ª CONFERES, bem como Conferências Livres;

§2º Para participar das etapas subsequentes, na condição de delegadas, é desejável que as pessoas tenham participado ativamente nos processos e atividades preparatórias da Etapa Municipal;

§3º Caso o total de vagas reservadas as delegações municipais não sejam preenchidas na sua totalidade, ou na ausência ou impedimento de algum dos seus Delegadas (os), a Plenária Final da Etapa Municipal, indicará suplente.

Seção II

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 12º - A Etapa Estadual da 11ª CONFERES/BA, com base nos documentos do Conselho Nacional de Saúde, no Relatório Consolidado das Etapas Municipais e Regionais, e no Documento Orientador da Conferência, ocorrerá entre os dias 23 e 25 de maio de 2023, com o objetivo de:

I - Analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual, partindo das proposições provenientes das Conferências Municipais;

II - Formular diretrizes para os Planos Plurianuais de Saúde do estado (2024-2027) e para o Plano de Saúde Estadual (2024-2027);

III - Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual dentro dos prazos previstos no Regimento da 11ª CONFERES; e

IV - Formular um Plano de Ação com propostas no âmbito estadual, para difusão do seu relatório final por meio de medidas de mobilização, que permitam a disseminação do conceito de Direito à Saúde, contribuindo para que ele seja incorporado socialmente, para ampliação da defesa do SUS.

Art. 13º - Participam da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia delegadas(os) eleitas(os) nas Conferências Municipais, Conferências Livres, assim como convidadas(os) e demais participantes, nos termos deste regimento.

§1º Os critérios de participação para a 11ª Conferência Estadual da Bahia são estabelecidos pela Comissão Organizadora, observando-se a recomendação do art. 45 deste Regimento.

§2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de maio de 2023.

Art. 14º - Na 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia serão eleitas (os) as (os) Delegadas (os) que participarão da 17ª Conferência Nacional de Saúde, de forma paritária, conforme Resolução Conselho Nacional de Saúde- CNS nº 453/2012.

§1º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito Nacional serão destacadas no Relatório final da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

§2º O Relatório Final da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até 10 (dez) dias de sua realização;

§3º O Conselho Estadual de Saúde deve indicar um representante da Delegação Estadual, dentre as (os) Delegadas (os) eleitas/os, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional;

§4º As inscrições das/os Delegadas/os eleitas/os, titulares e suplentes para 17ª Conferência de Saúde deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional, através do Portal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, até 10 (dez) dias de sua realização;

§5º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de maio de 2023.

Art. 15º - As atividades preparatórias da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia devem ser organizadas, em articulação regional com os Municípios do Estado, com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e garantias das defesas do SUS, da vida e da democracia.

§1º A participação das (os) Conselheiras (os) Estadual de Saúde, das entidades e dos movimentos populares e sociais de representação Estadual nas atividades preparatórias é de extrema relevância e pode ser considerada condição especial para eleição das/os Delegadas/os para Etapa Estadual e para a 17ª Conferência Nacional de Saúde.

§2º Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades preparatórias da Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 16º - A 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia será constituída por 4 (quatro) momentos estratégicos:

I - A Plenária de Abertura;

II - Instâncias deliberativas;

III - Atividades de arte, cultura e educação popular; e

IV - A Plenária Final.

Art. 17º - São instâncias deliberativas da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia:

I - Os Grupos de Trabalho;

II - A Plenária Deliberativa.

III- Comissão Organizadora

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total;

§2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Nacional Consolidado;

§3º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual;

§4º O Relatório Final e o Plano de Ação aprovados na Plenária Deliberativa da 11ª CONFERES/BA serão apresentados na Plenária Final da Conferência e, posteriormente, encaminhados ao CES, que providenciará a sua edição anterior ao período da Etapa Nacional;

§5º A Resolução da 11ª CONFERES/BA com as propostas e diretrizes aprovadas na 11ª CONFERES/BA será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, quando solicitado ao Conselho Estadual de Saúde, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

Art. 18º - A Plenária Final da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia será um momento celebratório aos lutadores sociais pela defesa do direito à saúde.

Art. 19º - A proposta de Regulamento da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia será amplamente divulgada e submetida às sugestões por meio de consulta virtual por um período de no mínimo 30 dias.

Seção III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 20º - A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia será composta por 16 (dezesesseis) Conselheiras/os Estadual de Saúde, eleitas/os pelo Pleno do CES.

Parágrafo Único - A 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 21º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I- Coordenador/a Geral, em sua ausência representado/a pelo/a Coordenador Adjunto;
- II- Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a;
- III- Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;
- IV- Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade;
- V- Coordenador/a Adjunto de Comunicação, Informação e Acessibilidade
- VI- Coordenador/a de Articulação e Mobilização;

VII- Coordenador/a Adjunto de Articulação e Mobilização

VIII- Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade;

IX- Coordenador/a Adjunto de Infraestrutura e Acessibilidade;

X- Coordenador/a de Cultura e Educação Popular;

XI- Coordenador/a Adjunto de Cultura e Educação Popular.

§1º Os membros da Secretaria Geral; Coordenação de Comunicação, Informação e Acessibilidade; Coordenação de Articulação e Mobilização; Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade; e Coordenação de Cultura e Educação Popular serão indicados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, podendo ser Conselheiras (os) e Convidadas (os);

§2º A Comissão Organizadora escolherá, entre os Conselheiros Estaduais de Saúde, um/a Secretária (o) Adjunta (o) e um (a) Coordenadora Adjunta (o) para a secretaria e as coordenações referidas nos incisos IV, V, VI e VII.

Art. 22º - A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde da Bahia (CES/Ba), que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia.

Parágrafo Único - O Comitê Executivo será composto por:

I- Presidente da Conferência;

II- Coordenador (a) Geral da Conferência;

III- 02 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde da Bahia (CES/Ba);

IV- 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

V- 05 (cinco) Conselheiras/os Estaduais de Saúde;

VI- 02 (dois) integrantes da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia-SESAB.

Seção IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23º - A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia tem as seguintes atribuições:

I - Promover as ações necessárias à realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, atendendo às deliberações do Conselho Estadual de Saúde da Bahia (CES/Ba) e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB e propor;

- a) O detalhamento de sua metodologia;
- b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- c) Os critérios para participação e definição das/os Convidadas/os Estaduais e Nacionais, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde (CES/Ba);
- d) A elaboração de ementas para as (os) expositoras (es) das mesas; e
- e) As (os) Delegadas (os) indicadas(os) ou eleitas/os por entidades Estaduais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde (CES/Ba)

II- Envidar todos os esforços necessários ao comprimento de infraestrutura e acessibilidade;

III- Acompanhar a execução orçamentaria da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

IV- Analisar e aprovar a prestação de conta da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

V- Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

VI- Analisar e aprovar a prestação de contas da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

VII- Encaminhar até junho de 2023, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia ao Conselho Nacional de Saúde – CNS;

VIII- Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas/os, assim como discutir questões pertinentes à 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, submetendo-as ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde da Bahia (CES/Ba);

IX- Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 24º - Ao Coordenador/a Geral cabe:

I- Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II- Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III- Submeter à aprovação do Conselho Estadual de Saúde da Bahia (CES/Ba) as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV- Supervisionar todo o processo de organização da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 25º - Ao Coordenador Adjunto cabe:

I- Substituir o Coordenador Geral nas suas ausências e impedimentos;

II- No intuito de garantir a continuidade do processo de construção da 11ª Conferência Estadual de Saúde, fica estabelecido que o atual Presidente do Conselho Estadual de Saúde, exercerá após o término de seu mandato, biênio 2021-2023, a função de Coordenador Adjunto da Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 26º - Ao Secretário/a Geral cabe:

I-Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II-Participar das reuniões do Comitê Executivo;

III-Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

IV-Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia para providências.

V-Substituir ao Coordenador/a Adjunto nos seus impedimentos.

Art. 27º - Ao Relator/a Geral cabe:

I-Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual;

II-Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Municipais e Conferências Livres à Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

III-Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV-Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

V-Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VI-Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito Estadual, aprovadas na Plenária Final da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

VII- Estruturar o Relatório Final da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia a ser apresentado ao Conselho Estadual de Saúde- CES e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB.

VIII-Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo Único - O Relator/a Geral e o Relator/a Adjunto/a serão indicados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde da Bahia (CES/Ba), sendo um deles, necessariamente, Conselheiro/a Estadual de Saúde.

Art. 28º - À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

- I- Propor a política de divulgação da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
- II- Promover a divulgação do Regimento da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
- III- Orientar as atividades de Comunicação Social da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
- IV- Promover ampla divulgação da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- V- Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde da Bahia (CES/Ba) e órgãos de comunicação da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

Parágrafo Único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CNS.

Art. 29º - À Coordenadora ou ao Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I-Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;
- II- Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
- III- Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CNS.

Art. 30º - À Coordenadora ou ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:

- I-Estimular a organização e a realização das Conferências de Saúde em todos os Municípios do Estado, em todas as Etapas da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
- II- Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto dos Delegadas/os de todas as Etapas da 11ª Conferência Estadual de Saúde Bahia;
- III- Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das/os Delegadas/os gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IV-Fortalecer e articular o intercâmbio Município-Estado e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das Etapas Municipais, da 11ª Conferência Estadual de Saúde Bahia;

V- Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em cada uma das 04 (quatro) Etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 11ª Conferência Estadual de Saúde Bahia.

Art. 31º - À Coordenadora ou Coordenador da Comissão de Cultura e Educação Popular cabe:

I- Identificar grupos de arte e cultura, especialmente àqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 11ª Conferência Estadual de Saúde Bahia;

II- Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 11ª Conferência Estadual de Saúde Bahia;

III- Promover grande ato político-cultural durante a 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, objetivando inserir o tema da conferência nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da Conferência;

IV- Contribuir com a construção metodológica da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;

V-Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade, contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;

VI- Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 32º - Ao Comitê Executivo da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia cabe:

I- Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

II- Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

III- Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB;

IV- Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos Municipais de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

V- Apoiar as Etapas Municipais na condução dos atos preparatórios para a 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

- VI- Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;
- VII- Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
- VIII- Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
- IX- Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia -SESAB, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
- X- Providenciar a divulgação do Regimento e Regulamento da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
- XI- Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
- XII- Formular a sistemática de credenciamento e votação da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
- XIII- Acompanhar o credenciamento das Convidadas e dos Convidados e das Delegadas e Delegados da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
- XIV- Organizar os procedimentos para a votação das/os Delegadas/os da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia e os seus controles necessários;
- XV- Propor e organizar a Secretaria da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
- XVI- Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade;
- XVII- Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Art. 33º - As (os) Adjuntas(os) correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora, prevista no Art. 23 deste Regimento e com base no Documento Orientador da Resolução 680 de 5 de agosto de 2022 do CNS, substituirão as respectivas Coordenadoras ou Coordenadores, Secretária Geral ou Secretário Geral e Relatora Geral ou Relator Geral, em caso de seus impedimentos.

Seção V

DOS PARTICIPANTES

Art. 34º - A 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia terá público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos: 2.584 (dois mil quinhentos e oitenta e quatro) Delegadas e Delegados; 160 (cento e sessenta) Convidadas e Convidados; 09 (nove) Coordenadores de Núcleos Regionais; 31 (trinta e um) Apoiadores Administrativos da SESAB; 40 membros da relatoria; 40 (quarenta) Palestrantes e Facilitadores: totalizando 2.864 (dois mil e oitocentos e sessenta e quatro) participantes nos termos deste Regimento, conforme tabela abaixo:

Total Delegadas e Delegados Municipais	2.320
CES Delegadas e Delegados Natos	64
Delegadas e Delegados – Conferências Livres	200
TOTAL GERAL DE DELEGADAS E DELEGADOS	2.584

OUTROS PARTICIPANTES

Convidados	160
Coordenadores de Núcleos Regionais	09
Apoiadores Administrativos-SESAB	31
Membros da Relatoria	40
Palestrantes e Facilitadores	40
TOTAL	280
TOTAL GERAL DE PARTICIPANTES DA 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE	2.864

§1º A definição de participantes da Etapa Nacional da 17ª CNS, assim como as descritas nas etapas municipais e estadual, buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAP+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiências, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§2º A composição do conjunto de pessoas delegadas da 11ª CONFERES buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento Usuário/a nas etapas Municipais, Estadual e Nacional da 17ª CNS será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e pessoas trabalhadoras da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento Usuário/a, e de suas entidades e movimentos;

II - 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Trabalhador/a da Saúde; e

III - 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Gestor/a e Prestador/a de Serviços de Saúde.

§4º O número de pessoas convidadas previsto no *caput* deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de pessoas delegadas, ajustado para múltiplo de quatro.

Art. 35º - Os participantes da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I- Delegadas/os, com direito a voz e voto;
- II- Convidadas/os com direito a voz;
- III- Participantes, por credenciamento livre, com direito a voz;
- IV- Outros participantes nas atividades não deliberativas.

Art. 36º - As (os) Delegadas(os) da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia serão eleitas (os) obedecendo às seguintes regras:

- I- Delegadas/os da Etapa Municipal – Eleição por via ascendente;
- II- Delegadas/os Conselheiras/os Estaduais (Titulares e Suplentes) do CES/Ba;
- III- Delegadas/os Atividades Preparatórias – Eleição por via horizontal.

Art. 37º - Serão eleitas (os), na Etapa Municipal, Delegadas (os) suplentes, de cada segmento para a substituição, se necessário, dos titulares da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, conforme critérios abaixo respeitando a paridade:

- I- Para cada 04 (quatro) delegadas (os) serão eleitas/os 02 (dois) suplentes;
- II- Para cada 08 (oito) delegadas (os) serão eleitas/os 04 (quatro) suplentes;
- III- Para cada 12 (doze) delegadas (os) serão eleitas/os 06 (seis) suplentes;
- IV- Para cada 16 (dezesesseis) delegadas (os) serão eleitas/os 08 (oito) suplentes.

Art. 38º - As (os) Conselheiras (os) de Saúde, titulares e suplentes, poderão ser Delegadas (os) para participarem da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia nos seguintes termos:

- I- Etapa Municipal: Conselheiras (os) Municipais de Saúde;
- II- Etapa Estadual: Conselheiras (os) Estadual de Saúde.

Parágrafo Único – As (os) Conselheiras (os) de Saúde do Estado da Bahia poderão participar das Etapas Municipais como Convidados.

Art. 39º - As (os) Convidadas (os) para a 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, poderão ser escolhidas entre:

- I- Participantes das Plenárias Populares;
- II- Participantes das Conferências livres;
- III- Participantes das Atividades Preparatórias previstas no Art. 3º;
- IV- Participantes de Debates, Encontros e Conferências Livres, realizadas por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, escolas, vilas, bairros, assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos ou regiões, desde que abertas e informadas oficialmente à Comissão Organizadora através do e-mail do Conselho Estadual de Saúde de Saúde: gasec.ces@saude.ba.gov.br, podendo também ser protocolada na Secretaria Executiva do CES, no horário das 08h às 18h;
- V- Representantes de entidades e instituições de âmbito Estadual, pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;
- VI- Entidades e movimentos populares e sindicais, religiosos, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBT, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, coletivos da juventude e movimento estudantil, pessoas com patologias, pessoas com deficiências, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - Poderão ser convidadas (os) representantes de entidades nacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculadas à administração pública Estadual e Federal; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Conselho Estadual do Ministério Público, vinculados à saúde; entre outros que tenham aderência à temática da Conferência.

Art. 40º - A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia analisará após as realizações das etapas Municipais e/ou das Conferências Livres sobre a disponibilidade de vagas remanescentes, em havendo será aberto o credenciamento livre de participantes, respeitando o princípio da paridade.

Seção VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41º - As despesas com a preparação e realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB.

Parágrafo Único - A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, arcará com as despesas relativas à 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, da seguinte forma:

- a) Delegadas/os eleitas/os dos Conselhos Municipais de Saúde para a Etapa Estadual, terão suas despesas de deslocamento custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde/CMS e a hospedagem, traslado e alimentação custeadas pela SESAB;
- b) Delegadas (os), que são Conselheiras (os) Estadual de Saúde, que não residem em Salvador, terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, custeadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia-SESAB;
- c) Todos os Delegadas (os) eleitas (os) na 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia para a Etapa Nacional, terão suas despesas de passagens aéreas (se necessário ônibus) custeadas pela SESAB e o traslado da rodoviária de Salvador para o aeroporto de Salvador;
- d) Convidadas/os, e participantes com credenciamento livre terão direito a alimentação no local do evento, custeadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB.

Seção VII

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 42º - Caberá ao Pleno do CES, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da Etapa Municipal e da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, bem como Conferências Livres que se realizarem de acordo com este regimento.

Art. 43º - O Monitoramento da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Estadual de Saúde da Bahia (CES/Ba.), dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na 11ª Conferência Estadual de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo Único - O monitoramento será de responsabilidade solidária das duas esferas do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - A metodologia para a 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 45º - Os critérios de participação das (os) Delegadas (os), Convidadas (os) e Participantes para a Etapa Municipal poderão ser os mesmos adotados na Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, conforme previsto na Resolução CNS Nº 680, de 05 de agosto de 2022.

Art. 46º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, *ad referendum* do Pleno do Conselho Estadual de Saúde da Bahia (CES/Ba)

ANEXO I

Município até 30.000 habitantes	04 de delegadas/os	02 Usuários /as
		01 Trabalhadores /as
		01 Gestores / as
Município entre 30.001 até 50.000 habitantes	08 de delegados /as	04 Usuários / as
		02 Trabalhadores /as
		02 Gestores /as
Município entre 50.001 até 100.000 habitantes	12 de delegados /as	06 Usuários / as
		03 Trabalhadores /as
		03 Gestores /as
Município acima de 100.001 habitantes	16 de delegados /as	08 Usuários / as
		04 Trabalhadores /as
		04 Gestores /as

Distribuição de vagas de Delegados por Município

	Município	Região	População	Nº de delegados /as
	ABAÍRA	CENTRO-LESTE	8681	4
	ABARÉ	NORTE	20594	4
	ACAJUTIBA	NORDESTE	15214	4
	ADUSTINA	NORDESTE	17209	4
	ÁGUA FRIA	CENTRO-LESTE	17096	4
	AIQUARA	SUL	4387	4
	ALAGOINHAS	NORDESTE	153023	16
	ALCOBAÇA	EXTREMO-SUL	22509	4
	ALMADINA	SUL	5273	4
	AMARGOSA	LESTE	37631	8
	AMÉLIA RODRIGUES	CENTRO-LESTE	24997	4
	AMÉRICA DOURADA	CENTRO-NORTE	16086	4
	ANAGÉ	SUDOESTE	21229	4
	ANDARAÍ	CENTRO-LESTE	13122	4
	ANDORINHA	NORTE	14416	4
	ANGICAL	OESTE	13902	4
	ANGUERA	CENTRO-LESTE	11369	4
	ANTAS	NORDESTE	19659	4
	ANTÔNIO CARDOSO	CENTRO-LESTE	11670	4
	ANTÔNIO GONÇALVES	NORTE	11955	4
	APORÁ	NORDESTE	17840	4
	APUAREMA	SUL	7274	4

ARAÇÁS	NORDESTE	12237	4
ARACATU	SUDOESTE	12960	4
ARACI	CENTRO-LESTE	54903	12
ARAMARI	NORDESTE	11519	4
ARATACA	SUL	10904	4
ARATUÍPE	LESTE	8848	4
AURELINO LEAL	SUL	11079	4
BAIANÓPOLIS	OESTE	13979	4
BAIXA GRANDE	CENTRO-LESTE	20431	4
BANZAÊ	NORDESTE	13251	4
BARRA	OESTE	54225	12
BARRA DA ESTIVA	SUDOESTE	20198	4
BARRA DO CHOÇA	SUDOESTE	30831	8
BARRA DO MENDES	CENTRO-NORTE	13128	4
BARRA DO ROCHA	SUL	5515	4
BARREIRAS	OESTE	158432	16
BARRO ALTO	CENTRO-NORTE	15171	4
BARRO PRETO	SUL	5312	4
BARROCAS	CENTRO-LESTE	16225	4
BELMONTE	EXTREMO-SUL	23540	4
BELO CAMPO	SUDOESTE	17013	4
BIRITINGA	CENTRO-LESTE	15989	4
BOA NOVA	SUL	12039	4
BOA VISTA DO TUPIM	CENTRO-LESTE	18491	4
BOM JESUS DA LAPA	OESTE	70151	12
BOM JESUS DA SERRA	SUDOESTE	9768	4
BONINAL	CENTRO-LESTE	14518	4
BONITO	CENTRO-LESTE	16999	4
BOQUIRA	SUDOESTE	21486	4
BOTUPORÃ	SUDOESTE	10050	4
BREJÕES	SUL	14155	4
BREJOLÂNDIA	OESTE	10675	4
BROTAS DE MACAÚBAS	OESTE	10705	4
BRUMADO	SUDOESTE	67468	12
BUERAREMA	SUL	18269	4
BURITIRAMA	OESTE	21374	4
CAATIBA	SUDOESTE	6232	4
CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	LESTE	19010	4
CACHOEIRA	LESTE	33659	8
CACULÉ	SUDOESTE	23407	4
CAÉM	CENTRO-NORTE	8912	4
CAETANOS	SUDOESTE	14671	4
CAETITÉ	SUDOESTE	51184	12
CAFARNAUM	CENTRO-NORTE	18585	4
CAIRU	SUL	18666	4
CALDEIRÃO GRANDE	CENTRO-NORTE	13452	4

CAMACAN	SUL	32023	8
CAMAÇARI	LESTE	309208	16
CAMAMU	SUL	35444	8
CAMPO ALEGRE DE LOURDES	NORTE	28839	4
CAMPO FORMOSO	NORTE	71754	12
CANÁPOLIS	OESTE	9694	4
CANARANA	CENTRO-NORTE	26468	4
CANAVIEIRAS	SUL	30722	8
CANDEAL	CENTRO-LESTE	8109	4
CANDEIAS	LESTE	87820	12
CANDIBA	SUDOESTE	14415	4
CÂNDIDO SALES	SUDOESTE	24921	4
CANSANÇÃO	CENTRO-LESTE	34929	8
CANUDOS	NORTE	16832	4
CAPELA DO ALTO ALEGRE	CENTRO-LESTE	11597	4
CAPIM GROSSO	CENTRO-NORTE	31055	8
CARAÍBAS	SUDOESTE	8659	4
CARAVELAS	EXTREMO-SUL	22166	4
CARDEAL DA SILVA	NORDESTE	9395	4
CARINHANHA	SUDOESTE	29118	4
CASA NOVA	NORTE	73092	12
CASTRO ALVES	LESTE	26369	4
CATOLÂNDIA	OESTE	3619	4
CATU	NORDESTE	55222	12
CATURAMA	SUDOESTE	9303	4
CENTRAL	CENTRO-NORTE	17293	4
CHORROCHÓ	NORTE	11221	4
CÍCERO DANTAS	NORDESTE	32636	8
CIPO	NORDESTE	17402	4
COARACI	SUL	16128	4
COCOS	OESTE	18835	4
CONCEIÇÃO DA FEIRA	LESTE	22933	4
CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	LESTE	17087	4
CONCEIÇÃO DO COITÉ	CENTRO-LESTE	67394	12
CONCEIÇÃO DO JACUIPE	CENTRO-LESTE	33631	8
CONDE	LESTE	26223	4
CONDEÚBA	SUDOESTE	17113	4
CONTENDAS DO SINCORÁ	SUDOESTE	4025	4
CORAÇÃO DE MARIA	CENTRO-LESTE	22391	4
CORDEIROS	SUDOESTE	8667	4
CORIBE	OESTE	14108	4
CORONEL JOÃO SÁ	NORDESTE	15549	4
CORRENTINA	OESTE	32243	8

COTEGIPE	OESTE	13756	4
CRAVOLÂNDIA	SUL	5352	4
CRISÓPOLIS	NORDESTE	21219	4
CRISTÓPOLIS	OESTE	13981	4
CRUZ DAS ALMAS	LESTE	63923	12
CURAÇÁ	NORTE	35065	8
DÁRIO MEIRA	SUL	10347	4
DIAS D'ÁVILA	LESTE	83705	12
DOM BASÍLIO	SUDOESTE	12281	4
DOM MACEDO COSTA	LESTE	4072	4
ELÍSIO MEDRADO	LESTE	8129	4
ENCRUZILHADA	SUDOESTE	15914	4
ENTRE RIOS	NORDESTE	42014	8
ÉRICO CARDOSO	SUDOESTE	10513	4
ESPLANADA	NORDESTE	37902	8
EUCLIDES DA CUNHA	CENTRO-LESTE	61112	12
EUNÁPOLIS	EXTREMO-SUL	115360	16
FÁTIMA	NORDESTE	17801	4
FEIRA DA MATA	SUDOESTE	5656	4
FEIRA DE SANTANA	CENTRO-LESTE	624107	16
FILADÉLFIA	NORTE	16314	4
FIRMINO ALVES	SUDOESTE	5641	4
FLORESTA AZUL	SUL	10525	4
FORMOSA DO RIO PRETO	OESTE	26111	4
GANDU	SUL	32778	8
GAVIÃO	CENTRO-LESTE	4417	4
GENTIO DO OURO	CENTRO-NORTE	11284	4
GLÓRIA	NORTE	15247	4
GONGOGI	SUL	6852	4
GOVERNADOR MANGABEIRA	LESTE	6852	4
GUAJERU	SUDOESTE	6371	4
GUANAMBI	SUDOESTE	85353	12
GUARATINGA	EXTREMO-SUL	20565	4
HELIÓPOLIS	NORDESTE	12946	4
IAÇU	CENTRO-LESTE	23950	4
IBIASSUCÊ	SUDOESTE	8849	4
IBICARAÍ	SUL	21083	4
IBICOARA	SUDOESTE	19990	4
IBICUÍ	SUDOESTE	16262	4
IBIPEBA	CENTRO-NORTE	18421	4
IBIPITANGA	SUDOESTE	14989	4
IBIQUERA	CENTRO-LESTE	4047	4
IBIRAPITANGA	SUL	23433	4
IBIRAPUÃ	EXTREMO-SUL	8740	4
IBIRATAIA	SUL	14476	4

IBITIARA	CENTRO-LESTE	16463	4
IBITITÁ	CENTRO-NORTE	17048	4
IBOTIRAMA	OESTE	27076	4
ICHU	CENTRO-LESTE	6232	4
IGAPORÃ	SUDOESTE	15661	4
IGRAPIÚNA	SUL	12963	4
IGUAÍ	SUDOESTE	27006	4
ILHÉUS	SUL	157639	16
INHAMBUPE	NORDESTE	40720	8
IPECAETÁ	CENTRO-LESTE	14229	4
IPIAÚ	SUL	45969	8
IPIRÁ	CENTRO-LESTE	59281	12
IPIUPIARA	OESTE	9954	4
IRAJUBA	SUL	7295	4
IRAMAIA	SUL	7874	4
IRAQUARA	CENTRO-LESTE	25728	4
IRARÁ	CENTRO-LESTE	29305	4
IRECÊ	CENTRO-NORTE	74050	12
ITABELA	EXTREMO-SUL	30901	8
ITABERABA	CENTRO-LESTE	64795	12
ITABUNA	SUL	214123	16
ITACARÉ	SUL	29051	4
ITAETÉ	CENTRO-LESTE	16164	4
ITAGI	SUL	12140	4
ITAGIBÁ	SUL	14331	4
ITAGIMIRIM	EXTREMO-SUL	6784	4
ITAGUAÇU DA BAHIA	CENTRO-NORTE	14650	4
ITAJU DO COLÔNIA	SUL	6515	4
ITAJUÍPE	SUL	20309	4
ITAMARAJU	EXTREMO-SUL	64423	12
ITAMARI	SUL	7971	4
ITAMBÉ	SUDOESTE	22474	4
ITANAGRA	NORDESTE	6433	4
ITANHÉM	EXTREMO-SUL	19231	4
ITAPARICA	LESTE	22440	4
ITAPÉ	SUL	8300	4
ITAPEBI	EXTREMO-SUL	10173	4
ITAPETINGA	SUDOESTE	77408	12
ITAPICURU	NORDESTE	36173	8
ITAPITANGA	SUL	10284	4
ITAQUARA	SUL	8375	4
ITARANTIM	SUDOESTE	19937	4
ITATIM	LESTE	14588	4
ITIRUÇU	SUL	12482	4
ITIÚBA	NORTE	36140	8
ITORORÓ	SUDOESTE	20394	4

ITUAÇU	SUDOESTE	19095	4
ITUBERÁ	SUL	28870	4
IUIÚ	SUDOESTE	11038	4
JABORANDI	OESTE	8176	4
JACARACI	SUDOESTE	14855	4
JACOBINA	CENTRO-NORTE	80749	12
JAGUAQUARA	SUL	54913	12
JAGUARARI	NORTE	33915	8
JAGUARIPE	LESTE	19162	4
JANDAÍRA	NORDESTE	10742	4
JEQUIÉ	SUL	156277	16
JEREMOABO	NORTE	40832	8
JIQUIRICA	LESTE	14576	4
JITAÚNA	SUL	10470	4
JOÃO DOURADO	CENTRO-NORTE	25606	4
JUAZEIRO	NORTE	219544	16
JUCURUÇU	EXTREMO-SUL	8856	4
JUSSARA	CENTRO-NORTE	15241	4
JUSSARI	SUL	5706	4
JUSSIAPE	SUDOESTE	5777	4
LAFAIETE COUTINHO	SUL	3663	4
LAGOA REAL	SUDOESTE	15870	4
LAJE	LESTE	24214	4
LAJEDÃO	EXTREMO-SUL	3993	4
LAJEDINHO	CENTRO-LESTE	3735	4
LAJEDO DO TABOCAL	SUL	8591	4
LAMARÃO	CENTRO-LESTE	8078	4
LAPÃO	CENTRO-NORTE	27323	4
LAURO DE FREITAS	LESTE	204669	16
LENÇÓIS	CENTRO-LESTE	11586	4
LICÍNIO DE ALMEIDA	SUDOESTE	12357	4
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	SUDOESTE	46372	8
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	OESTE	92671	12
MACAJUBA	CENTRO-LESTE	11318	4
MACARANI	SUDOESTE	19056	4
MACAÚBAS	SUDOESTE	50481	12
MACURURÉ	NORTE	7752	4
MADRE DE DEUS	LESTE	21754	4
MAETINGA	SUDOESTE	2386	4
MAIQUINIQUE	SUDOESTE	10294	4
MAIRI	CENTRO-NORTE	18535	4
MALHADA	SUDOESTE	16875	4
MALHADA DE PEDRAS	SUDOESTE	8326	4
MANOEL VITORINO	SUL	12944	4
MANSIDÃO	OESTE	13822	4

MARACÁS	SUL	19973	4
MARAGOGIPE	LESTE	44902	8
MARAÚ	SUL	20664	4
MARCIONÍLIO SOUZA	CENTRO-LESTE	10357	4
MASCOTE	SUL	13619	4
MATA DE SÃO JOÃO	LESTE	47643	8
MATINA	SUDOESTE	12359	4
MEDEIROS NETO	EXTREMO-SUL	22741	4
MIGUEL CALMON	CENTRO-NORTE	25771	4
MILAGRES	LESTE	10838	4
MIRANGABA	CENTRO-NORTE	18603	4
MIRANTE	SUDOESTE	8264	4
MONTE SANTO	CENTRO-LESTE	49145	8
MORPARÁ	OESTE	8476	4
MORRO DO CHAPÉU	CENTRO-NORTE	35466	8
MORTUGABA	SUDOESTE	12063	4
MUCUGÊ	CENTRO-LESTE	8725	4
MUCURI	EXTREMO-SUL	42729	8
MULUNGU DO MORRO	CENTRO-NORTE	10469	4
MUNDO NOVO	CENTRO-LESTE	27153	4
MUNIZ FERREIRA	LESTE	7464	4
MUQUÊM DE SÃO FRANCISCO	OESTE	11479	4
MURITIBA	LESTE	29420	4
MUTUÍPE	LESTE	22340	4
NAZARÉ	LESTE	28661	4
NILO PEÇANHA	SUL	14156	4
NORDESTINA	CENTRO-LESTE	13197	4
NOVA CANAÃ	SUDOESTE	16482	4
NOVA FÁTIMA	CENTRO-LESTE	7830	4
NOVA IBIÁ	SUL	6518	4
NOVA ITARANA	SUL	8328	4
NOVA REDENÇÃO	CENTRO-LESTE	9126	4
NOVA SOURE	NORDESTE	27047	4
NOVA VIÇOSA	EXTREMO-SUL	44170	8
NOVO HORIZONTE	CENTRO-LESTE	12653	4
NOVO TRIUNFO	NORDESTE	15445	4
OLINDINA	NORDESTE	28373	4
OLIVEIRA DOS BREJINHOS	OESTE	21797	4
OURIÇANGAS	NORDESTE	8575	4
OUROLÂNDIA	CENTRO-NORTE	17567	4
PALMAS DE MONTE ALTO	SUDOESTE	21840	4
PALMEIRAS	CENTRO-LESTE	9123	4
PARAMIRIM	SUDOESTE	21777	4
PARATINGA	OESTE	32274	8

PARIPIRANGA	NORDESTE	29124	4
PAU BRASIL	SUL	9550	4
PAULO AFONSO	NORTE	119213	16
PÉ DE SERRA	CENTRO-LESTE	13535	4
PEDRÃO	NORDESTE	7438	4
PEDRO ALEXANDRE	NORTE	16698	4
PIATÃ	CENTRO-LESTE	16854	4
PILÃO ARCADEO	NORTE	35295	8
PINDAÍ	SUDOESTE	16308	4
PINDOBAÇU	NORTE	20048	4
PINTADAS	CENTRO-LESTE	10353	4
PIRAÍ DO NORTE	SUL	10050	4
PIRIPÁ	SUDOESTE	102536	16
PIRITIBA	CENTRO-NORTE	25162	4
PLANALTINO	SUL	9415	4
PLANALTO	SUDOESTE	26581	4
POÇÕES	SUDOESTE	46885	8
POJUCA	LESTE	40401	8
PONTO NOVO	NORTE	14729	4
PORTO SEGURO	EXTREMO-SUL	152529	16
POTIRAGUÁ	SUDOESTE	6623	4
PRADO	EXTREMO-SUL	28214	4
PRESIDENTE DUTRA	CENTRO-NORTE	15180	4
PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	SUDOESTE	12028	4
PRESIDENTE TANCREDO NEVES	LESTE	28272	4
QUEIMADAS	CENTRO-LESTE	25428	4
QUIJINGUE	CENTRO-LESTE	27672	4
QUIXABEIRA	CENTRO-NORTE	8939	4
RAFAEL JAMBEIRO	CENTRO-LESTE	22643	4
REMANSO	NORTE	41324	8
RETIROLÂNDIA	CENTRO-LESTE	14588	4
RIACHÃO DAS NEVES	OESTE	22330	4
RIACHÃO DO JACUÍPE	CENTRO-LESTE	33498	8
RIACHO DE SANTANA	SUDOESTE	35757	8
RIBEIRA DO AMPARO	NORDESTE	14631	4
RIBEIRA DO POMBAL	NORDESTE	54097	12
RIBEIRÃO DO LARGO	SUDOESTE	4896	4
RIO DE CONTAS	SUDOESTE	12878	4
RIO DO ANTÔNIO	SUDOESTE	15521	4
RIO DO PIRES	SUDOESTE	11672	4
RIO REAL	NORDESTE	41209	8
RODELAS	NORTE	9548	4
RUY BARBOSA	CENTRO-LESTE	30900	8
SALINAS DA MARGARIDA	LESTE	16047	4

SALVADOR	LESTE	2900319	16
SANTA BÁRBARA	CENTRO-LESTE	20971	4
SANTA BRÍGIDA	NORTE	13917	4
SANTA CRUZ CABRÁLIA	EXTREMO-SUL	28058	4
SANTA CRUZ DA VITÓRIA	SUL	6241	4
SANTA INÊS	SUL	10583	4
SANTA LUZIA	SUL	12308	4
SANTA MARIA DA VITÓRIA	OESTE	39707	8
SANTA RITA DE CÁSSIA	OESTE	28613	4
SANTA TERESINHA	LESTE	10520	4
SANTALUZ	CENTRO-LESTE	37704	8
SANTANA	OESTE	26792	4
SANTANÓPOLIS	CENTRO-LESTE	8987	4
SANTO AMARO	LESTE	60190	12
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	LESTE	103204	16
SANTO ESTÊVÃO	CENTRO-LESTE	53666	12
SÃO DESIDÉRIO	OESTE	34764	8
SÃO DOMINGOS	CENTRO-LESTE	9085	4
SÃO FELIPE	LESTE	21083	4
SÃO FÉLIX	LESTE	14784	4
SÃO FÉLIX DO CORIBE	OESTE	15543	4
SÃO FRANCISCO DO CONDE	LESTE	40664	8
SÃO GABRIEL	CENTRO-NORTE	18785	4
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	CENTRO-LESTE	38315	8
SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	SUL	5562	4
SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	CENTRO-NORTE	10546	4
SÃO MIGUEL DAS MATAS	LESTE	11733	4
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	LESTE	44554	8
SAPEAÇU	LESTE	17421	4
SÁTIRO DIAS	NORDESTE	17330	4
SAUBARA	LESTE	12163	4
SAÚDE	CENTRO-NORTE	12971	4
SEABRA	CENTRO-LESTE	44370	8
SEBASTIÃO LARANJEIRAS	SUDOESTE	11586	4
SENHOR DO BONFIM	NORTE	79813	12
SENTO SÉ	NORTE	41279	8
SERRA DO RAMALHO	OESTE	31362	8
SERRA DOURADA	OESTE	17261	4
SERRA PRETA	CENTRO-LESTE	14531	4
SERRINHA	CENTRO-LESTE	81693	12

SERROLÂNDIA	CENTRO-NORTE	13490	4
SIMÕES FILHO	LESTE	137117	16
SÍTIO DO MATO	OESTE	13104	4
SÍTIO DO QUINTO	NORDESTE	9431	4
SOBRADINHO	NORTE	23274	4
SOUTO SOARES	CENTRO-LESTE	17118	4
TABOCAS DO BREJO VELHO	OESTE	12515	4
TANHAÇU	SUDOESTE	20383	4
TANQUE NOVO	SUDOESTE	17518	4
TANQUINHO	CENTRO-LESTE	7936	4
TAPEROÁ	SUL	15505	4
TAPIRAMUTÁ	CENTRO-NORTE	16939	4
TEIXEIRA DE FREITAS	EXTREMO-SUL	164290	16
TEODORO SAMPAIO	CENTRO-LESTE	7296	4
TEOFILÂNDIA	CENTRO-LESTE	22590	4
TEOLÂNDIA	SUL	15097	4
TERRA NOVA	CENTRO-LESTE	13018	4
TREMEDAL	SUDOESTE	15996	4
TUCANO	CENTRO-LESTE	50903	12
UAUÁ	NORTE	23991	4
UBAÍRA	LESTE	19860	4
UBAITABA	SUL	18647	4
UBATÃ	SUL	27481	4
UIBAÍ	CENTRO-NORTE	13894	4
UMBURANAS	CENTRO-NORTE	19573	4
UNA	SUL	18108	4
URANDI	SUDOESTE	16672	4
URUÇUCA	SUL	20312	4
UTINGA	CENTRO-LESTE	19330	4
VALENÇA	SUL	97873	12
VALENTE	CENTRO-LESTE	29111	4
VÁRZEA DA ROÇA	CENTRO-NORTE	14135	4
VÁRZEA DO POÇO	CENTRO-NORTE	9247	4
VÁRZEA NOVA	CENTRO-NORTE	12556	4
VARZEDO	LESTE	8734	4
VERA CRUZ	LESTE	44185	8
VEREDA	EXTREMO-SUL	6105	4
VITÓRIA DA CONQUISTA	SUDOESTE	343643	16
WAGNER	CENTRO-LESTE	9342	4
WANDERLEY	OESTE	12125	4
WENCESLAU GUIMARÃES	SUL	20862	4
XIQUE-XIQUE	CENTRO-NORTE	46562	8
Total Delegadas e Delegados Municipais			2320

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

ESTADO/REGIÃO	NÚMERO DE DELEGADOS
Região Norte	444
Rondônia	56
Acre	48
Amazonas	76
Roraima	48
Pará	112
Amapá	48
Tocantins	56
Região Nordeste	872
Maranhão	100
Piauí	68
Ceará	120
Rio Grande do Norte	72
Paraíba	76
Pernambuco	124
Alagoas	72
Sergipe	60
BAHIA	180
Região Centro-Oeste	296
Mato Grosso do Sul	64
Mato Grosso	68
Goiás	96
Distrito Federal	68
Região Sudeste	960
Minas Gerais	232
Espírito Santo	76
Rio de Janeiro	192
São Paulo	460
Região Sul	380
Paraná	140
Santa Catarina	100
Rio Grande do Sul	140
TOTAL DE DELEGADOS DOS ESTADOS	2.952
TOTAL DE DELEGADOS NACIONAIS*	296
TOTAL DE DELEGADOS NA 17ª. CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE	3.248
TOTAL DE CONVIDADOS	974
TOTAL DE DELEGADOS/AS INDÍGENAS	200
TOTAL DE PARTICIPANTES LIVRES	100